



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1438/2005

Dispõe sobre doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública municipal de Dom Silvério.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação à escola da rede pública municipal, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca do doador dar-se-á com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o art. 1º.

§1º - Para ser credenciada pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa apresentará:

- I - dados cadastrais;
- II - desenho da logomarca;
- III - proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
- IV - cronograma de entrega dos produtos doados;
- V - modelo e especificações do produto;

§2º - Aceita a proposta de doação, a Secretaria Municipal de Educação dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente e à direção da Escola;

§3º - O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares doados pela empresa atenderá a percentual mínimo de alunos matriculados na escola conforme valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º - Fica vedado o credenciamento de empresa que:

- I - seja ligada direta ou indiretamente ao comércio, distribuição ou propaganda de:
 - a) fumo;
 - b) bebidas alcoólicas;
 - c) jogos de azar;
 - d) atividades político-partidárias;
 - e) atente contra a moral e os bons costumes;
 - f) qualquer outra atividade que possa denegrir a imagem

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do aluno ou da escola;

Art. 4º - É facultativo o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, doado nos termos desta Lei;

Art. 5º - A logomarca da empresa doadora deverá ocupar espaço menor ou igual àquele destinado ao logotipo da escola ou do Município;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 26 de abril de 2005.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal